



ATA CPA 18/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 17/05/2023 - início: 14h / término: 17h00

Local: Vídeo Conferência – Google Meet

PARTICIPANTES: Silvana Serafino Cambiaghi/CAU-SP/Presidente da CPA; Thaís Hayashi Alves/SMPED/Secretária Executiva da CPA; Adriana Vieira/PGM; Albertina Ferreira Gonçalves Alves/SEHAB; Claudio de Campos/SMSUB; Cristina T S Laiza/SPUrbanismo; Francisco de Oliveira Soares/SVMA; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECISP; Graziela Burrini Silva/SME; João Carlos da Silva/SMPED; Júlia Coelho Dourado/SPObras; Kaisa Isabel da Silva Santos/IAB-SP; Marcelo Maschietto/SMJ; Marcelo Panico/Fundação Dorina; Márcia Tieko Omoto Yamaguchi/SIURB; Maria Cecília Cominato/SMS; Mel Gatti de Godoy Pereira/CAU-SP; Olavo de Almeida Soares/GCMI; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Robinson Xavier de Lima/SPTrans; Sandra Ramalhoso/CMPD; Sara Caroline Lopes da Silva/SMUL; Vânia Sacarrão/CET.

FALTAS JUSTIFICADAS: Eduardo Flores Auge/SMPED; Elisa Prado/IAB-SP; Lenita Secco Brandão/CREA-SP.

CONVIDADOS: Maria Fernanda Willy Fabro/SMSUB; Maryellen Sanchez Ribeiro/SVMA; Nadia Lopes/Arquiteta; Patrick Greco Gasull/SMS; Rogério Romeiro/Arquiteto.

ASSUNTOS TRATADOS:

PE 2019-0.044.784-0 - Arcos Dourados - Av. Nazaré - Alv. Aprov. Reforma

Em atenção ao chamado de consulta emitido por SUB IP, o Colegiado manifestou-se pelo atendimento de rota acessível ao subsolo, que poderá ser por meio de rampa ou equipamento eletromecânico de transporte permanente em complementação a escada existente.

SEI 6027.2023/0005105-3 – Vestiário do Parque Aristocrata

O projeto deverá ser reapresentado atendendo aos itens contidos na informação 083202094.

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – Selo de Acessibilidade

O Colegiado solicitou comprovação sobre a efetiva conclusão da execução da obra, com registros fotográfico, para futura deliberação.

PE 2019-0.194.635-6 - Iria Eliza Decarolli Scala - Rua Cons. Nébias - Alv. Aprov. Reforma

Em atenção ao chamado de consulta emitido por SUB SE, para este caso específico, o Colegiado observou enquadramento do proposto ao previsto no item 4.B.4, inciso III do Anexo I Integrante do Decreto nº 57.776, de 7 de julho de 2017, entretanto ressaltou que deve ser observado pleno atendimento aos parâmetros de acessibilidade previstos em legislação e normas técnicas oficiais no pavimento acessível, incluindo sanitário(s) acessível(is) entre outros itens.

PE 2018-0.027.058-1 - Cooperativa de Crédito Credicitrus - Alv. Aprov. Reforma

Em atenção ao chamado de consulta emitido por SUB PI, para este caso específico, o Colegiado considerou que a configuração da vaga reservada existente para veículo de





pessoa com deficiência atende ao dimensionamento previsto em legislação vigente à época de sua regular execução, podendo ser tolerada conforme apresentada. Observou, por ocasião da certificação de conclusão da obra, deve ser apresentado laudo de aprovação de sinalização de vagas para deficiente e idoso, ou outro documento que venha a substituí-lo, emitido pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e com endereço cadastrado no sítio daquela Companhia, conforme disposto pela resolução CPA/SMPED/024/2019.

Consulta Jurídica - Decreto Federal 9451, de 26 de julho de 2018

Motivada pela dúvida recebida por email desta Comissão, referente ao Decreto Federal 9451, de 26 de julho de 2018, que "regulamenta o art. 58 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência", a CPA solicita análise do jurídico da SMPED para melhor esclarecimento:

- 1. É dever do incorporador arcar com os custos do elevador/plataforma, quando solicitado pelo adquirente, por escrito, até a data do início da obra, disposto no Art. 5º, quando em unidades autônomas que se enquadrem neste Decreto?
- 2. A incorporadora tem a obrigação de instalar o mesmo, ainda nos termos do Art. 5º?

Reunião encerrada.